



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 27/2021:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Desporto, IP, abreviadamente designado por INADE, IP e revoga a Resolução n.º 7/2017, de 31 de Julho.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 27/2021

de 5 de Agosto

Havendo necessidade de proceder à revisão do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Desporto, IP, aprovado pela Resolução n.º 7/2017, de 31 de Julho, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros, nos termos do n.º 1 do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, alterado pelo parágrafo único do artigo 1 da Resolução n.º 61/2020, de 2 de Dezembro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Desporto, IP, abreviadamente designado por INADE, IP em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete à entidade que superintende a área do desporto aprovar o Regulamento Interno do INADE, IP, ouvidos os Ministros que superintendem as áreas da função pública e das finanças, no prazo de sessenta dias contados à partir da data de publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete à entidade que superintende a área do desporto submeter a proposta do quadro de pessoal à aprovação pelo órgão competente no prazo de noventa dias, contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 4. É revogada a Resolução n.º 7/2017, de 31 de Julho, que aprovou o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Desporto.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, a 1 de Março de 2021.

Publique-se.

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Desporto, IP

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto Nacional do Desporto, IP abreviadamente designado por INADE, IP, é uma instituição pública de âmbito nacional, de Categoria B, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

ARTIGO 2

(Sede e Representações)

1. O INADE, IP, tem a sua sede na Cidade de Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

2. O INADE, IP, pode abrir ou encerrar delegações provinciais e/ou outras formas de representação, em qualquer local do território nacional, mediante prévia autorização da entidade de tutela sectorial da área do Desporto, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

ARTIGO 3

(Centros)

1. O INADE, IP, pode propor a criação de Centros de Formação Profissional em Desporto e Centros de Medicina Desportiva, respectivamente, em observância a Lei de Educação Profissional e Lei do Sistema Nacional de Saúde.

2. Com vista a assegurar o funcionamento dos Centros de Medicina Desportiva, através do provimento do pessoal nas carreiras profissionais específicas da saúde o INADE, IP, coordena administrativamente com o Ministério que superintende a área da Saúde.

ARTIGO 4

(Atribuições)

O INADE, IP, tem como atribuições:

a) investigação, edição e publicação de estudos em matérias de interesse para o desenvolvimento do desporto;

- b) promoção da pesquisa, registo e encaminhamento de talentos desportivos;
- c) promoção da formação técnico-profissional na área do desporto;
- d) promoção da realização de exames médicos de controlo de aptidão física;
- e) promoção do rastreio e profilaxia de lesões e doenças resultantes da prática desportiva;
- f) promoção do apoio médico-desportivo às missões desportivas nacionais; e
- g) promoção da realização de estudos científicos no âmbito médico-desportivo.

ARTIGO 5

(Competências)

São competências do INADE, IP:

- a) implementar e desenvolver a cultura física e desportiva, através da investigação e formação desportiva;
- b) implementar as políticas, programas e iniciativas na área do desporto;
- c) promover a integração desportiva para pessoas com deficiência física e necessidades especiais;
- d) assegurar o funcionamento do sistema de formação e especialização dos agentes desportivos;
- e) realizar a investigação, diagnóstico e projectos de enquadramento de políticas e estratégias para o desenvolvimento do sistema desportivo nacional;
- f) registar e actualizar o medalhário desportivo nacional das selecções nacionais e equipas nas competições internacionais;
- g) pronunciar-se sobre os contratos-programa relativos a concessão da comparticipação financeira do erário público, no âmbito do sistema de apoio ao associativismo desportivo nacional;
- h) assegurar a criação da base de dados da área do desporto à escala nacional;
- i) implementar os acordos de cooperação com organismos desportivos públicos e privados, nacionais, regionais e internacionais;
- j) promover a realização de testes e exames médicos de aptidão física generalizada, como condição necessária para a prática da respectiva modalidade;
- k) orientar os jovens para modalidades mais adequadas as suas condições atléticas naturais;
- l) assegurar o apoio médico-desportivo aos programas de preparação das representações nacionais em competições de carácter internacionais;
- m) garantir a promoção e colaboração nas acções de investigação, formação, especialização e sensibilização no âmbito da medicina desportiva na sua vertente preventiva;
- n) propor a criação dos Centros de Medicina Desportiva, apoiar a criação e apetrechamento dos laboratórios de medicina desportiva no país;
- o) propor a regulamentação da prática da actividade Médica Desportiva, aos órgãos competentes;
- p) garantir a realização do rastreio e profilaxia de lesões e doenças resultantes da prática do desporto;
- q) garantir o apoio às associações desportivas na realização de estudos científicos no âmbito médico-desportivo;
- r) assegurar a prestação de serviços de medicina desportiva; e
- s) exercer as demais competências atribuídas por lei.

ARTIGO 6

(Tutela)

1. O INADE, IP, é tutelado sectorialmente pela entidade que superintende a área do desporto e financeiramente pelo Ministro que superintende a área das finanças.

2. A tutela sectorial do INADE, IP, é exercida pela entidade que superintende a área do desporto e compreende a prática dos seguintes actos:

- a) homologação de programas, planos de actividades e o orçamento, incluindo relatórios anuais;
- b) aprovação do Regulamento Interno do INADE, IP;
- c) propor o quadro do pessoal do INADE, IP para a sua aprovação pelo órgão competente;
- d) proceder ao controlo do desempenho, quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;
- e) revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelos órgãos do INADE, IP, em matérias de sua competência;
- f) exercer a acção disciplinar sobre os membros dos órgãos do INADE, IP, nos termos da legislação aplicável;
- g) ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos;
- h) ordenar a realização de inquéritos ou sindicância aos Serviços e Departamentos integrados na estrutura do INADE, IP;
- i) nomear o Director-Geral e Director-Geral Adjunto do INADE, IP; e
- j) praticar outros actos de controlo da legalidade.

2. A tutela financeira do INADE, IP, é exercida pelo Ministro que superintende a área das finanças, compreende, a prática dos seguintes actos:

- a) Aprovar os planos de investimento;
- b) Proceder ao controlo do desempenho, quanto a execução financeira e à utilização dos recursos postos à sua disposição;
- c) ordenar a realização de inspecções financeiras; e
- d) praticar outros actos de controlo da legalidade, bem como actos de controlo financeiro nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Sistema orgânico

ARTIGO 7

(Órgãos)

O INADE, IP, tem os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Fiscal Único; e
- c) Conselho Consultivo.

ARTIGO 8

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de coordenação e gestão da actividade do INADE, IP, dirigido pelo Director-Geral.

2. Compete ao Conselho de Direcção:

- a) elaborar e propor à tutela sectorial os planos anuais e respectivos orçamentos plurianuais de actividades e assegurar a respectiva execução;
- b) elaborar a proposta de orçamento anual, submetê-la à aprovação das tutelas, assegurar a respectiva execução e apresentar os respectivos relatórios de contas e gerências do INADE, IP;

- c) deliberar sobre propostas de celebração de contratos de parceria com entidades públicas ou privadas e submetê-las à aprovação da tutela;
- d) apreciar e validar o relatório de actividades e submeter à aprovação da entidade de tutela sectorial;
- e) Criar mecanismos de arrecadação de receitas e acompanhar o processo de realização de despesas do INADE- IP;
- f) exercer as demais competências que lhe sejam incumbidas pela entidade de tutela sectorial, nos termos da legislação aplicável.

3. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Director dos Serviços Centrais;
- d) Chefe de Gabinete de Instituto Público;
- e) Chefe de Departamento Central Autónomo; e
- f) Chefe de Repartição Central Autónoma.

4. Podem participar nas sessões do Conselho de Direcção outros técnicos convidados pelo Director-Geral, em função da matéria a tratar.

5. O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 9

(Fiscal Único)

1. O Fiscal Único é órgão responsável pelo controlo da legalidade, regularidade e de boa gestão financeira e patrimonial do INADE, IP.

2. O Fiscal Único é indicado dentre auditores certificados, mediante concurso público.

3. O mandato do Fiscal Único é de três anos, renovável uma vez.

4. O Fiscal Único participa obrigatoriamente nas sessões do Conselho de Direcção em que se aprecia o relatório de contas e proposta de orçamento.

ARTIGO 10

(Competências do Fiscal Único)

Compete ao Fiscal Único, designadamente:

- a) acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e demais diplomas legais aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do INADE, IP;
- b) analisar a contabilidade do INADE, IP;
- c) proceder à verificação prévia do orçamento e dar o respectivo parecer, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- d) dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- e) dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- g) elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo relatório anual global;
- h) verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento do INADE, IP;
- i) avaliar a eficiência, eficácia e efectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o seu funcionamento;

- j) verificar a eficácia dos mecanismos técnicos adoptados pelo INADE, IP, para o atendimento e prestação de serviços públicos;
- k) fiscalizar a aplicação do Estatuto Orgânico do INADE, IP, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação relativa ao pessoal, ao procedimento administrativo e ao funcionamento da instituição, bem como outra legislação de carácter geral aplicável à Administração Pública;
- l) aferir o grau de resposta dada pelo INADE, IP, às solicitações dos cidadãos ou da classe servida;
- m) averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades adoptados e implementados pelo INADE, IP, com os objectivos e prioridades do Governo;
- n) aferir o grau de observância das instruções técnicas e metodológicas emitidas pela entidade de tutela sectorial;
- o) aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pelo INADE, IP, bem como pela entidade de tutela sectorial; e
- p) pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Direcção, pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram o sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

ARTIGO 11

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta convocado e dirigido pelo Director-Geral, que o assiste na matéria técnica com vista a assegurar o funcionamento e execução das actividades do INADE, IP.

2. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) pronunciar-se sobre planos, políticas e estratégias relativas as atribuições e competências;
- b) coordenar e avaliar o cumprimento do plano anual de actividades e orçamento do INADE, IP, e das Delegações provinciais;
- c) pronunciar-se sobre planos, estratégias de actuação e procedimentos da actividade do desporto, bem como propor melhorias;
- d) pronunciar-se sobre projectos e programas de financiamento da actividade desportiva;
- e) fazer o balanço das actividades, dos programas, planos, políticas e orçamento anual das actividades do INADE, IP; e
- f) avaliar a implementação das recomendações do Conselho Consultivo.

3. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Director dos Serviços Centrais;
- d) Chefe de Gabinete de Instituto Público;
- e) Chefe de Departamento Central Autónomo;
- f) Chefe de Repartição Central Autónoma; e
- g) Delegados Provinciais.

4. Sempre que necessário, o Director-Geral pode convidar outros técnicos, para participar nas sessões do Conselho Consultivo, em função da natureza da matéria a tratar.

5. O Conselho Consultivo reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Director-Geral, mediante autorização da tutela sectorial.

ARTIGO 12

(Direcção)

1. O INADE, IP, é dirigido pelo Director-Geral coadjuvado pelo Director-Geral Adjunto ambos nomeados pela entidade que superintende a área do desporto.

2. As nomeações do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto obedecem a critérios de comprovada capacidade técnica e profissional.

3. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto é de quatro anos renovável uma única vez.

4. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto podem cessar antes do seu termo, por decisão fundamentada da entidade competente para os nomear, com base na justa causa, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 13

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral:

- a) dirigir o INADE, IP;
- b) convocar e presidir as reuniões dos órgãos do INADE, IP;
- c) submeter à entidade de tutela sectorial o plano estratégico de desenvolvimento da Medicina Desportiva e criação de Centros de Medicina Desportiva;
- d) nomear e mandar cessar funções os funcionários do INADE, IP;
- e) executar e fazer cumprir a lei, regulamentos e normas aplicáveis, nomeadamente as relativas à gestão do INADE, IP, bem como as directrizes emanadas das tutelas sectoriais do desporto, saúde e financeira;
- f) submeter todos os actos e instrumentos de gestão que careçam da aprovação das entidades de tutela sectorial do desporto e financeira, bem como sobre os actos sujeitos ao controlo do exercício e de legalidade da área da saúde e medicina desportiva, no âmbito da coordenação administrativa;
- g) representar o INADE, IP, em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- h) celebrar contratos-programa e garantir a sua implementação no âmbito de gestão do INADE, IP;
- i) assegurar a prossecução dos objectivos e atribuições do INADE, IP;
- j) assegurar o funcionamento do INADE, IP, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- k) garantir a elaboração de instrumentos reguladores das actividades do INADE, IP;
- l) gerir os recursos humanos do INADE, IP, e exercer a acção disciplinar sobre os funcionários e Agentes do Estado;
- m) submeter à homologação da tutela sectorial, o plano de actividades e o orçamento;
- n) decidir sobre matérias que mostrem necessárias à boa administração e funcionamento do INADE, IP, nos termos da Lei;
- o) assegurar a implementação das políticas definidas para a área do desporto;
- p) assegurar o estabelecimento de parcerias com instituições da Administração Públicas e outras da sociedade civil;
- q) assegurar o controlo de empreendimentos financiados, total ou parcialmente, pelo INADE, IP;
- r) autorizar a exploração das instalações e serviços à organizações, entidades públicas ou privadas, para a realização de actividades que se enquadrem no âmbito do INADE, IP;

- s) autorizar a emissão de cartas abonatórias aos parceiros de movimento associativo desportivo nacional e outros, para a prossecução dos seus objectivos e actividades; e
- t) exercer quaisquer funções que sejam cometidas por lei ou pelos estatutos.

ARTIGO 14

(Competências do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto:

- a) coadjuvar o Director-Geral no exercício das suas competências;
- b) substituir o Director-Geral nas ausências ou impedimentos; e
- c) exercer as demais funções incumbidas pelo Director-Geral nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 15

(Estrutura)

O INADE, IP, tem a seguinte estrutura:

- a) serviços Centrais de Formação e Certificação;
- b) serviços Centrais de Pesquisa, Documentação e Publicação;
- c) serviços Centrais de Medicina Desportiva;
- d) gabinete de Assuntos Jurídicos;
- e) departamento da História do Desporto;
- f) departamento de Comunicação, Imagem e Marketing;
- g) departamento de Administração e Finanças;
- h) departamento de Recursos Humanos; e
- i) repartição de Aquisições.

ARTIGO 16

(Serviços Centrais de Formação e Certificação)

1. São funções dos Serviços Centrais de Formação e Certificação:

- a) promover e apoiar a realização de acções de formação dos agentes desportivos e apoiar na certificação profissional dos formandos na área de educação física e desporto;
- b) propor técnicas para formar, certificar, enquadrar e regulamentar o percurso dos praticantes desportivos e técnicos profissionais de educação física;
- c) propor e colaborar na definição, certificação e implantação de modelos de formação para agentes desportivos e técnicos profissionais de educação física;
- d) apoiar e colaborar na elaboração e execução dos planos e acções de formação geral e específica dos funcionários do INADE, IP;
- e) manter e desenvolver sistemas de cooperação com as instituições universitárias no quadro da formação de docentes e técnicos na área do desporto;
- f) efectuar estudos para determinar as necessidades, a nível nacional, dos técnicos desportivos e profissionais de educação física e propor a respectiva formação;
- g) avaliar os pedidos de concessão de bolsas para aperfeiçoamento de técnicos, agentes desportivos e profissionais de educação física;
- h) colaborar interna e externamente na elaboração de manuais necessários às acções de formação de técnicos na área do desporto e de educação física;

i) instruir e dar parecer sobre os processos tendentes a certificação e ao licenciamento administrativo exigido para o exercício de actividade de formação desportiva; e

j) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.

2. Os Serviços Centrais de Formação e Certificação, são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, apurado em concurso público, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 17

(Serviços Centrais de Pesquisa, Documentação e Publicação)

1. São funções dos Serviços Centrais de Pesquisa, Documentação e Publicação:

- a) elaborar metodologia de pesquisa em geral e em especial a das áreas de intervenção institucional;
- b) preparar os planos anuais e plurianuais de pesquisa, de documentação e de publicação institucional;
- c) documentar e publicar as principais actividades de pesquisa incluindo os relatórios de maior relevância de todas as áreas de intervenção da instituição;
- d) organizar, planificar, coordenar e controlar adequadamente os métodos, técnicas e/ou ferramentas estatísticas nas várias áreas de intervenção e de apoio institucional;
- e) preparar e analisar as diversas técnicas de recolha e/ou produção de dados estatísticos, sua análise e submetê-los ao despacho superior;
- f) recolher, processar e analisar os dados estatísticos e recomendar investigações ou pesquisas pertinentes sempre o que se julgar necessário;
- g) organizar e providenciar a recepção, expedição, circulação, reprodução, registo, publicação e arquivo da documentação estatística das áreas de intervenção da instituição;
- h) promover a organização de conferências, colóquios, simpósios, seminários congressos ou outras manifestações investigação e pesquisa desportiva a serem realizadas pelo INADE, IP;
- i) apoiar projectos e acções internas no domínio da investigação e pesquisa, documentação e publicação científica na área do desporto;
- j) executar outras tarefas e assessorar na planificação das actividades do INADE, IP, e do levantamento de informação estatística da área do desporto, sempre que solicitado; e
- k) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.

2. Os Serviços Centrais de Pesquisa, Documentação e Publicação, são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, apurado em concurso público, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 18

(Serviços Centrais de Medicina Desportiva)

1. São funções dos Serviços Centrais de Medicina Desportiva:

- a) colaborar na definição e no aperfeiçoamento de critérios de aptidão para a prática desportiva, bem como realizar exames de aptidão e de classificação, sempre que solicitados;
- b) propor a celebração de acordos com unidades de saúde com vista à descentralização da avaliação das condições físicas dos praticantes, montando progressivamente unidades médico-desportivas;
- c) cooperar com entidades públicas e privadas, nacionais

e estrangeiras, na solução de problemas de ordem médica, assistencial, social e educativa na protecção da pessoa que pratica desporto;

d) apoiar o processo de detecção e selecção de talentos para a prática desportiva;

e) apoiar e avaliar o treino dos praticantes desportivos federados das diferentes modalidades, quando em regime de alta competição;

f) colaborar e prestar apoio no acompanhamento, tratamento e recuperação dos praticantes desportivos de alta competição;

g) colaborar na formação dos técnicos desportivos, nos termos definidos por despacho da entidade de tutela sectorial da área do desporto;

h) facultar a frequência de estágios de aperfeiçoamento nas diferentes áreas da medicina desportiva;

i) colaborar com a Ordem dos Médicos no processo de credenciação especial em medicina desportiva;

j) desenvolver campanhas promocionais e informativas, tendo em vista a prática do exercício desportivo regular, nas suas mais variadas expressões;

k) divulgar as formas de prevenção de riscos para a saúde no caso de patologias que não sendo detectada e corrigida, possa perigar a saúde e mesmo a vida do candidato a praticante desportivo; e

l) promover a investigação médica, analítica e fisiológica aplicada ao desporto, preferencialmente, nas áreas terapêutica e preventiva, em complemento com a investigação, designadamente, nas seguintes áreas:

i. Nutricionismo;

ii. Fisiologia do desenvolvimento e do exercício;

iii. Reabilitação física e saúde;

iv. Estudos sociológicos, comportamentais, éticos e de psicologia desportiva; e

v. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.

2. Os Serviços de Medicina Desportiva, são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, apurado em concurso público, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 19

(Gabinete de Assuntos Jurídicos)

1. São funções do Gabinete de Assuntos Jurídicos:

- a) promover e assegurar a defesa dos direitos e interesses de todos os órgãos do INADE, IP;
- b) emitir pareceres e prestar assessoria jurídica sobre assuntos relacionados com a área de actividade do INADE, IP;
- c) preparar e participar na elaboração de projectos de diplomas legais e demais instrumentos jurídicos que sejam da iniciativa do INADE, IP, e tomar iniciativa de formulação de propostas de revisão e aperfeiçoamento da legislação da instituição;
- d) zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável ao INADE, IP;
- e) propor providências legislativas que julgue necessárias;
- f) pronunciar-se sobre o aspecto formal das providências legislativas das áreas do INADE, IP, e colaborar no estudo e elaboração de projectos de diplomas legais;
- g) divulgar a legislação do sector do desporto em vigor e velar pela sua correcta aplicação;

- h) emitir parecer sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal da instrução e adequação legal da pena proposta;
- i) emitir parecer sobre processos de inquérito e sindicância e sobre a adequação do relatório final à matéria investigada;
- j) emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes sobre os respectivos resultados;
- k) analisar e dar forma aos contratos, acordos e outros instrumentos de natureza legal;
- l) assessorar o dirigente quando em processo contencioso administrativo; e
- m) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.

2. O Gabinete de Assuntos Jurídicos é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 20

(Departamento da História do Desporto)

1. São funções do Departamento da História do Desporto:

- a) conceber, planificar e executar tarefas inerentes a acções de recolha e estudos na área do desporto;
- b) coordenar, planificar e executar tarefas inerentes a colecta da história dos eventos desportivos realizados no território nacional;
- c) elaborar e submeter a publicação periódica a informação histórica da área do desporto;
- d) diagnosticar e expor as actividades de interligação com o movimento associativo desportivo nacional e internacional;
- e) inventariar, classificar e proceder ao registo áudio-visual das espécies que compõem as colecções desportivas de âmbito nacional;
- f) promover certames, concursos ou diversas realizações históricas do desporto envolvendo jogos tradicionais ou quaisquer modalidades desportivas praticadas no país; e
- g) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.

2. O Departamento da história do desporto é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 21

(Departamento de Comunicação, Imagem e Marketing)

1. São funções do Departamento de Comunicação, Imagem e Marketing:

- a) planificar e desenvolver a estratégia de comunicação e marketing do INADE, IP, e coordenar a sua execução;
- b) conceber e implementar Planos de Comunicação e Marketing do INADE, IP, de curto, médio e longo prazos;
- c) promover a boa imagem da instituição através da divulgação das suas funções, actividades, projectos e programas;
- d) coordenar as campanhas publicitárias radiofónicas, impressas e televisivas das actividades do INADE, IP;
- e) assessorar o INADE, IP, na concepção e divulgação de campanhas de sensibilização em matérias de saúde e medicina desportiva preventiva;
- f) desenvolver acções de comunicação e marketing para eventos e espectáculos desportivos;

- g) assessorar o INADE, IP, na edição, publicação e divulgação de estudos na área do desporto e medicina desportiva;
- h) assessorar as áreas de intervenção do INADE, IP, na sua relação com os órgãos e agentes da Comunicação Social;
- i) assegurar a realização efectiva de contactos de parceria entre o INADE, IP, com os órgãos de Comunicação Social;
- j) contribuir para o esclarecimento da opinião pública sobre as actividades do INADE, IP, através da Comunicação Social;
- k) assegurar que as plataformas de comunicação do INADE, IP, sejam informativas, formativas, dinâmicas e interactivas;
- l) produzir um *Kit* informativo, brochuras, revistas ou boletins, *CD-Roms*, entre outros, sobre as principais actividades do INADE, IP;
- m) promover a interacção entre internos e o bom atendimento do público interno e externo;
- n) coordenar a criação de símbolos e matérias de identidade visual do INADE, IP; e
- o) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.

2. O Departamento de Comunicação, Imagem e Marketing é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 22

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) elaborar a proposta do orçamento do INADE, IP, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
- b) executar o orçamento de acordo com as normas de despesa internamente estabelecidas e com as disposições legais;
- c) controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível do INADE, IP e prestar contas às entidades interessadas;
- d) administrar os bens patrimoniais do INADE, IP, de acordo com as normas e Decretos estabelecidos pelo Estado e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
- e) determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro e proceder à sua aquisição, armazenamento, distribuição e ao controlo da sua utilização;
- f) elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter ao Ministério das Finanças e ao Tribunal Administrativo; e
- g) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 23

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Recursos Humanos e demais legislação aplicável;
- b) elaborar e gerir o quadro de pessoal;

- c) assegurar a realização da avaliação de desempenho dos funcionários e agentes de Estado;
- d) organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do sector de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- e) produzir estatísticas internas sobre os Recursos Humanos da instituição;
- f) implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos do INADE, IP;
- g) planificar, coordenar e assegurar a realização de acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do País;
- h) implementar as actividades no âmbito das políticas e Estratégias do HIV e SIDA, Género e Pessoa com deficiência;
- i) implementar as normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- j) implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
- k) gerir o sistema de remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado; e
- l) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.

2. O Departamento de Administração e Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 24

(Repartição de Aquisições)

1. São funções da Repartição de Aquisições:
 - a) efectuar o levantamento das necessidades de contratação em coordenação com as outras áreas da Entidade Contratante;
 - b) elaborar e manter actualizado o plano de contratações de cada exercício económico;
 - c) prover a planificação, gestão e execução dos processos de contratação e comunicar a Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições;
 - d) administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos previstos no Regulamento de Contratação de Obras Públicas, Fornecimento de Bens, Prestação de Serviços ao Estado e outra legislação;
 - e) gerir e executar os processos de aquisição em todas fases de contratação;
 - f) receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos de contratação;
 - g) responder pela manutenção e actualização do cadastro de fornecedores, em conformidade com as orientações da Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições;
 - h) apoiar e orientar as demais áreas da entidade contratante na elaboração e utilização do catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos pertinentes à contratação;
 - i) prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno e externo, na realização de inspecções e auditorias;
 - j) propor a Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições a emissão ou actualização de normas de contratação;
 - k) praticar todos os actos inseridos nas competências desta unidade prevista na respectiva legislação;

- l) processar no e-SISTAFE todas as contratações através do Módulo do Património do Estado – MPE; e
- m) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.

2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral do INADE, IP.

CAPÍTULO IV

Representação Local do Instituto Nacional do Desporto, IP

Órgãos Locais

ARTIGO 25

(Delegações Provinciais)

1. O INADE, IP, ao nível local é representado por delegações provinciais que no plano operacional prosseguem as atribuições do órgão central nas respectivas áreas de jurisdição.

2. A Delegação Provincial é dirigida por um Delegado Provincial nomeado pela entidade de tutela sectorial da área do desporto, ouvido o Governador da Província.

3. A organização e funcionamento das Delegações Provinciais do INADE, IP, constam do Regulamento Interno da instituição, sem prejuízo do previsto em legislação específica sobre a matéria ao nível local.

ARTIGO 26

(Subordinação)

A Delegação Provincial subordina-se ao Director-Geral, sem prejuízo de articulação e coordenação com o representante do Estado na Província onde esteja domiciliada.

ARTIGO 27

(Funções das Delegações)

São funções das Delegações do INADE, IP:

- a) assegurar e coordenar todas as acções operativas a nível da respectiva área de jurisdição;
- b) garantir a aplicação das normas e regulamentos sob tutela do INADE, IP, e implementação dos projectos a nível local;
- c) acompanhar, apoiar e fiscalizar todas as actividades do INADE, IP, na área de sua jurisdição;
- d) propor e gerir os meios materiais, humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento;
- e) elaborar inventários periódicos e anuais dos bens patrimoniais e zelar pelo cumprimento do regulamento do Património do Estado; e
- f) elaborar relatórios e submetê-los a apreciação do Conselho de Direcção do INADE, IP.

ARTIGO 28

(Competências do Delegado Provincial)

Compete ao Delegado Provincial do INADE, IP:

- a) representar o INADE, IP, na respectiva área de jurisdição;
- b) elaborar e remeter ao Director-Geral do INADE, IP, a proposta do plano de actividades e orçamento a desenvolver no ano seguinte;
- c) dirigir, organizar e planificar as actividades da Delegação de acordo com as estratégias e orientações superiores;
- d) promover a colaboração com outras entidades que, na respectiva área de jurisdição, prossigam finalidades similares as do INADE, IP;

- e) assegurar a gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais adstritos a delegação;
- f) assegurar a aplicação das normas e regulamentos do INADE, IP;
- g) decidir, ao seu nível a aplicação de medidas de execução imediata que lhe forem presentes; e
- h) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto orgânico e demais legislação aplicada.

CAPÍTULO V

Receitas, Despesas e Gestão Financeira

ARTIGO 29

(Receitas)

Constituem receitas do INADE, IP:

- a) as dotações orçamentais do Estado;
- b) os valores provenientes de prestação de serviços;
- c) os donativos, subsídios, doações, subvenções, legados, convénios, acordos ou contratos celebrados com organismos, empresas públicas e/ ou privadas, nacionais e /ou internacionais; e
- d) quaisquer outras receitas que por lei ou contrato lhe sejam facultadas.

ARTIGO 30

(Despesas)

Constituem despesas do INADE, IP:

- a) os encargos inerentes ao funcionamento e à prossecução das suas atribuições;
- b) os custos da aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos e serviços que tenha de utilizar;
- c) os encargos com estudos e investigação nas áreas das suas atribuições; e
- d) as remunerações dos funcionários e agentes do INADE, IP; e
- e) outras legalmente previstas.

ARTIGO 31

(Gestão Financeira)

1. A gestão do INADE, IP, observa os princípios e normas aplicáveis as instituições públicas e é regulado pelos seguintes instrumentos de previsão e controlo:

- a) planos de investimentos e de financiamento;
- b) planos e programas anuais e plurianuais dos quais constam de forma discriminada as actividades a realizar, os recursos financeiros e os respectivos cronogramas;
- c) plano de actividades e orçamento; e
- d) relatórios trimestrais de actividade e de gestão.

2. Os planos de actividade e respectivos orçamentos anuais do INADE, IP, são compatibilizados com as instruções emanadas pelas tutelas, de acordo com as estratégias e planos do Governo e submetidos à aprovação da entidade responsável pela tutela sectorial, nos termos legais.

3. O INADE, IP, elabora com referência a cada ano, os respectivos orçamentos operacionais e de investimento, os quais são aprovados pelos responsáveis da tutela sectorial e financeira.

CAPÍTULO VI

Regime de Pessoal e Remuneratório

ARTIGO 32

(Regime de Pessoal)

Ao pessoal do INADE, IP, aplica-se o regime da Função Pública, sendo porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pelo regime geral sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

ARTIGO 33

(Regime remuneratório)

1. Sem prejuízo dos direitos adquiridos, o regime remuneratório aplicável ao pessoal do INADE, IP, é o dos funcionários e agentes do Estado com a possibilidade de adopção de tabelas diferenciadas em função da especificidade da actividade desenvolvida e de aprovação de suplementos adicionais pelos titulares que superintendem as áreas de finanças e da função pública.

2. O Fiscal Único tem direito a senha de presença, por cada sessão do Conselho de Direcção do INADE, IP, em que esteja presente, cujo valor é fixado por despacho único dos Titulares que superintendem as áreas do desporto e das finanças.